



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 441/2007  
(De 04 de julho de 2007)

Concede Redução de Alíquota a Empresa que  
Especifica e da outras providências.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 4º DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 04/07/07

Galvânio Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do artigo 195 da Lei Municipal nº 84, de 21 de dezembro de 1984, nas alterações contidas na Lei Complementar nº 05/05, de 19 de dezembro de 2005 e no que dispõe artigo 17, inciso VIII da Lei nº 426 de 19 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentária.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Concede excepcionalmente a empresa **ELO REPRESENTAÇÕES E VENDAS LTDA**, já qualificada neste Município, através de requerimento próprio, os direitos a Redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), a Alíquota de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor dos serviços prestados, durante o período de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - O incentivo fiscal, tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio – Econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no Município.

**Parágrafo Único** – O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedida a empresa como necessária e prioritária para o desenvolvimento do município.

**Art. 3º**- Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I- Elevar o nível de emprego e renda;
- II- Modernização tecnológica da área de serviço;
- III- Preservação do meio ambiente;
- IV- Melhoria dos programas sociais.

**§.1º** – Para elevação do nível de emprego e renda de que trata o inciso I deste artigo, o empreendimento se compromete a destinar para a população do Município vagas relacionadas ao quadro de funcionários.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§. 2º** - Para modernização tecnológica da área de serviços que trata o inciso II, deste artigo empreendimento se compromete a capacitar os funcionários, para as atribuições pertinentes.

**§. 3º** - Para a preservação do meio ambiente de que trata o inciso III deste artigo, o empreendimento se compromete a promover a Educação Ambiental e conscientização pública para preservação do meio ambiente.

**§. 4º** - Para melhoria dos programas sociais do município, de que trata o inciso III deste artigo, o empreendimento se compromete a auxiliar o município, na quantidade e na qualidade dos programas sociais.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei, a empresa estará sendo beneficiada, com o incentivo fiscal, para iniciar as operações no município.

**Art. 5º** - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Descumpra o disposto no artigo 3º desta Lei;
- III- Suspenda suas atividades no Município;
- IV- Pratique crime de sonegação fiscal, depois de transitada e julgada a correspondente sentença.

**Art. 6º** - O benefício fiscal decorrente desta Lei, está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto de Receita

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de janeiro de 2007 (tendo seus efeitos).

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 04 de julho de 2007.

  
**Airton Sampaio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL**